

Publicado no D. O. M.  
em 21/05/2004

## Lei Nº 314/2004

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais e demais Repartições Públicas.

**O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, visando promover a conscientização ambiental das crianças campomagrenses e despertar a população para a importância da separação do lixo, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** A Prefeitura do Município de Campo Magro, instalará de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, e em todas as repartições públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber os detritos plásticos, de vidros, de papéis e demais materiais recicláveis.

**Art. 2º-** As lixeiras serão instaladas em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de:

- I- Lixo reciclável;
- II- Lixo orgânico;

**Art. 3º-** A direção de escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido, cabendo ao Departamento de reciclagem, pelo maior preço oferecido, cabendo ao Departamento de educação formar uma comissão a qual ficará responsável pelo lixo recolhido pelos departamentos e sua destinação.

**Art. 4º-** Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

I- 1 (um) representante do Conselho de escola, indicado por seus pares;

II- 1 (um) representante da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPFs, indicado por seus pares;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
CNPJ: 01.607.539/0001-00  
ENDEREÇO: RUA DO CERNE, 090 KM 10,5 Nº55  
CEP 83535-000 FONE: 377-7777  
CONFERE COM ORIGINAL

**III- 1** (um) representante da Direção da Escola.

**§1º-** Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios.

**§2ª-** Na composição da Comissão, ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.

**Art. 5º-** caberá à direção da escola, arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

**Art. 7º-** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 26 de maio de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
CNPJ: 01.607.533/0001-76  
LOUVANIR MENEGUSO  
Prefeito Municipal  
RUA DO CERNE PR-020 KM 19,5 Nº55  
CEP 83800-000 - CAMPO MAGRO-PR  
CONFERE COM ORIGINAL